



CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS
Rua Irmão Gabriel Leão, 681
Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 183/23-DL/03/2023 – Dispensa de Licitação
Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Contratação dos serviços para renovação do Plano de Prevenção contra Incêndio – PPCI – e aquisição de equipamentos para o prédio da Câmara de Vereadores.



TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

1 – contratação de empresa para renovação do Plano de Prevenção contra Incêndio – PPCI – para o prédio da Câmara de Vereadores, bem como a aquisição de 04 extintores ABC P4, 02 blocos autônomo 4 faroletes e 01 luminária de emergência 30 leds.

Para tanto seja providenciado os orçamentos necessários.

Para o serviço e aquisição dos itens acima relacionados, serão utilizadas a seguintes dotações orçamentárias:

SERVIÇO – RENOVAÇÃO PPCI

01- Legislativa

01031- Ação Legislativa

0103100001- Execução da Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

EQUIPAMENTOS – EXTINTORES, FAROLETES E LUMINÁRIA

01- Legislativa

01031- Ação Legislativa

0103100001- Execução da Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo

3.3.90.30.28.00.00 – Material de proteção e segurança

Getúlio Vargas, 14 de março de 2023.

Domingo Borges de Oliveira,
Presidente do Legislativo



PARECER Nº 05/2023, em 27/03/2023 – Proc. Adm. 183/23-DL/03/2023

Dispensa de licitação para contratação de empresa para renovação do Plano de Prevenção contra Incêndio – PPCI – para o prédio da Câmara de Vereadores, bem como a aquisição de 04 extintores ABC P4, 02 blocos autônomo 4 faroletes e 01 luminária de emergência 30 leds.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação de empresa para contratação de empresa para renovação do Plano de Prevenção contra Incêndio – PPCI – para o prédio da Câmara de Vereadores, bem como a aquisição de 04 extintores ABC P4, 02 blocos autônomo 4 faroletes e 01 luminária de emergência 30 leds, o parecer é no seguinte sentido.

Em conformidade com o artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisições de bens e/ou serviços, segue o mesmo.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu art. 37, XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta devem cumprir com esta determinação, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93, que disciplinou a Licitação.

Ocorre que a citada legislação previu exceções a esta obrigatoriedade de procedimento para casos específicos.

A Carta Magna fez ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor “[...] ressalvados os casos especificados na legislação [...]” (art. 37, XXI, CF/88).



Isso permite que a lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à lei 8.666/93, dispor sobre o assunto no art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais sejam, a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93 – e a inexigibilidade – artigo 25 da Lei 8.666/93.

“A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público”. (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Junior. Licitações e contratos administrativos para empresas públicas).

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre a dispensa.

Assim a lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI).

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R\$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R\$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

Assim, para a contratação de empresa para renovação do Plano de Prevenção contra Incêndio – PPCI – para o prédio da Câmara de Vereadores e aquisição dos equipamentos necessários para o referido plano, desde que permaneça dentro dos parâmetros de valor limite acima citado, e existindo dotação orçamentária no exercício para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal de valor, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser escolhida deverá juntar os documentos necessários para a realização da contratação, principalmente, as



certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação de empresa para renovação do Plano de Prevenção contra Incêndio – PPCI – para o prédio da Câmara de Vereadores, bem como a aquisição de 04 extintores ABC P4, 02 blocos autônomo 4 faroletes e 01 luminária de emergência 30 leds, a ser custeado pelo Legislativo, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea “a” do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como na Constituição Federal, artigo 37, “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 27 de março de 2023.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



Getúlio Vargas/RS, 28 de março de 2023.

DECISÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para renovação do Plano de Prevenção contra Incêndio – PPCI – para o prédio da Câmara de Vereadores, bem como a aquisição de 04 extintores ABC P4, 02 blocos autônomo 4 faroletes e 01 luminária de emergência 30 leds, adequando a sede do Poder Legislativo Municipal para obter a renovação do alvará do corpo de Bombeiros, documento indispensável para o funcionamento deste prédio, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação (art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93), da empresa **JARDEL HAIDUCK – ME (CNPJ nº 14.905.666/0001-01)**, nos termos de seu orçamento, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para o serviço pretendido foram os seguintes:

EGIPOL EXTINTORES LTDA, CNPJ nº 89.954.671/0001-03 = valor para renovação do plano de prevenção contra incêndio (PPCI), R\$ 3.200,00. Valor para aquisição dos seguintes equipamentos: 04 extintores ABC P4, R\$ 260,00; 02 blocos autônomos de 4 faroletes, R\$ 960,00; 01 luminária de emergência 30 leds, R\$ 60,00. Perfazendo um total de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais);

JARDEL HAIDUCK – ME (CNPJ nº 14.905.666/0001-01) = valor para renovação do plano de prevenção contra incêndio (PPCI), R\$ 3.000,00. Valor para aquisição dos seguintes equipamentos: 04 extintores ABC P4, R\$ 220,00; 02 blocos autônomos de 4 faroletes, R\$ 940,00; 01 luminária de emergência 30 leds, R\$ 50,00. Perfazendo um total de R\$ 4.210,00 (quatro mil, duzentos e dez reais);

JMC – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNCIO LTDA (CNPJ nº 92.591.064/0001-22) = valor para renovação do plano de prevenção contra incêndio (PPCI), R\$ 3.150,00. Valor para aquisição dos seguintes equipamentos: 04 extintores ABC P4, R\$ 272,00; 02 blocos autônomos de 4 faroletes, R\$ 966,00; 01 luminária de emergência 30 leds, R\$ 64,00. Perfazendo um total de R\$ 4.452,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais);

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor orçado tanto para a renovação do PPCI para o prédio desta Casa Legislativa, quanto para a aquisição dos equipamentos de segurança e combate a incêndio é o da empresa **JARDEL HAIDUCK – ME (CNPJ nº 14.905.666/0001-01)**, cujo valor total é de R\$ 4.210,00 (quatro mil, duzentos e dez reais), motivo pelo qual se define a sua contratação para prestação deste serviço.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, atualizado conforme o art. 1º, inc. II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018, que perfaz o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e cumpre as demais exigências legais.

A renovação do projeto de PPCI e aquisição dos equipamentos listados justifica-se pela necessidade de adequação do prédio da Câmara de Vereadores no combate e prevenção a incêndio, bem como tal serviço é exigência para renovação do alvará dos



Bombeiros, documento essencial para o funcionamento do imóvel sede desta Casa Legislativa.

Comunique-se a empresa **JARDEL HAIDUCK – ME (CNPJ nº 14.905.666/0001-01)** para que apresente a documentação necessária para a realização do serviço.

Domingo Borges de Oliveira
Presidente



Getúlio Vargas/RS, 29 de março de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para renovação do Plano de Prevenção contra Incêndio – PPCI – para o prédio da Câmara de Vereadores, bem como a aquisição de 04 extintores ABC P4, 02 blocos autônomo 4 faroletes e 01 luminária de emergência 30 leds, conforme item já descrito no presente processo, bem como, a regularidade da documentação apresentada pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos da presente Processo Administrativo nº 183/23-DL/03/2023 de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a contratação do serviço pretendido com a empresa **JARDEL HAIDUCK – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.905.666/0001-01, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Domingo Borges de Oliveira
Presidente



TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Domingos Borges de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 35 (trinta e cinco) folhas:

**Processo Administrativo nº 183/23-DL/03/2023 – Dispensa de Licitação
Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

contratação de empresa para renovação do Plano de Prevenção contra Incêndio – PPCI – para o prédio da Câmara de Vereadores, bem como a aquisição de 04 extintores ABC P4, 02 blocos autônomo 4 faroletes e 01 luminária de emergência 30 leds.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 183/23-DL/03/2023, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 03 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Domingos Borges de Oliveira,
Presidente